

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0541/2020

O. S. Nº 0596/2020

EMENTA

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 do **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020**, que “Institui o direito ao pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada e aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR:

Deputado DR. GIMENEZ.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Wilson Santo

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1509/2020, Protocolo nº 8968/2020, lido na 80ª Sessão Ordinária (02/12/2020).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 1002/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “Institui o direito ao pagamento de meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada e aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec no âmbito do Estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Será instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada e aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec.*

*Parágrafo único: Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*Art. 2º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.*

*Art. 3º Para efeito desta lei, serão concedidos o direito de meia entrada (50%) para o ingresso no ato da aquisição, mediante a apresentação de documento de identificação profissional funcional do profissional descrito no artigo 1º desta Lei.*

*Art. 4º Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 09/12/2020, citando a existência do Projeto de Lei (PL) que trata de matéria idêntica ou semelhante, conforme fls. 07/verso.

Em 16/12/2020, recebeu o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 1003/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “Institui o direito ao pagamento de meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 02/02/2021, autoria do Deputado Dr. Gimenez, em seguida os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, recebido em 03/02/2021, para análise e a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, contidos no Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor através do **Substitutivo nº 01** é que “Institui o direito ao pagamento de meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada e aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Nas folhas 08 a 12/verso do Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*Tal propositura visa reconhecer a extrema importância dos serviços prestados pelos nossos Profissionais de Saúde, seja pública ou particular, e segurança pública, os quais se dedicam diuturnamente nas unidades de trabalho, arriscando muitas vezes suas próprias vidas, com essa pandemia que vivemos, sofrendo estes profissionais de enorme estresse diário.*

*A proposição legislativa em destaque se situa no universo das políticas públicas que favorecem o acesso aos bens culturais, ao esporte, ao lazer e ao*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*entretenimento. Entretanto, a frequência aos locais que promovem a exibição de obras audiovisuais, espetáculos, jogos, mostras de valor histórico e artístico tem sido dificultada a alguns segmentos da população brasileira, em função do preço de entrada.*

*De acordo com os incisos V e IX do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo; educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.*

*Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.*

*Quando incluído corretamente na sua rotina, o lazer é capaz de ajudar em diversos sentidos, inclusive na prevenção de problemas de saúde. Para entender mais sobre o assunto, veja a seguir tudo o que você precisa saber sobre o lazer na sua rotina.*

*O lazer é uma parte importante da vida de qualquer pessoa — e não apenas por uma questão de equilíbrio. Graças aos momentos prazerosos, é possível aproveitar algumas vantagens que não serão obtidas se você se mantiver preso ao trabalho o tempo todo.*

*Divertir-se e relaxar em momentos só seus geram impactos em várias áreas da sua vida, especialmente a longo prazo.*

*Aumenta a qualidade de vida.*

*Imagine passar anos consecutivos da sua vida trabalhando e curtindo somente os finais de semana. Ou, pior ainda, deixando o final de semana passar em branco porque você está muito cansado para aproveitá-lo.*

*Por mais que você goste do seu trabalho, essa visão é, no mínimo, desestimulante. Ao viver essa realidade, você coloca em jogo a sua qualidade de vida e a sua saúde.*

*Não ter tempo para o lazer significa, também, não ter tempo para cuidar de si mesmo, descobrir novas coisas, desenvolver novas competências, buscar novas oportunidades e novos desafios. Tudo isso faz com que você perca grande parte da motivação para cumprir as suas tarefas rotineiras.*

*Por outro lado, ao colocar o lazer como uma das partes importantes da sua vida, você consegue ter mais estímulo em relação ao seu cotidiano. Ao final, sua vida se torna mais leve e também melhor em vários sentidos.*

*Quem afirma isso é a ciência. Pesquisadores croatas fizeram um levantamento por meio do qual descobriram que as atividades de lazer estão diretamente ligadas à melhora do bem-estar subjetivo. Em outras palavras: melhor qualidade de vida!*

*Ajuda a fugir da rotina.*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*Por mais que a rotina ajude a manter um senso de orientação, ela pode se tornar algo difícil de encarar. Quanto mais tempo você passa fazendo as mesmas coisas, menos interesse há nessas tarefas.*

*Mesmo algo prazeroso — como uma atividade no trabalho da qual se gosta muito — pode assumir o caráter de obrigação por causa da rotina.*

*Muitas vezes, a insatisfação e a frustração não vêm do trabalho ou das obrigações em si, mas sim da rotina que esses fatores impõem. No entanto, quando você busca atividades prazerosas no seu tempo livre, tudo muda de figura.*

*Ao investir em outras distrações, você consegue quebrar a rotina. Ao explorar novos interesses, conhecimentos e possibilidades, você faz com que todos os dias sejam diferentes.*

*Isso torna a rotina mais tolerável e faz com que todos os dias tragam algo de novo. Desse modo, é mais fácil encarar o tempo de uma maneira mais positiva.*

*Traz novas experiências.*

*Quando você busca ocupar o seu tempo livre de uma maneira agradável e divertida, você vive novas experiências.*

*Ao adotar um novo hobby, por exemplo, você vai encarar novos desafios e também obter novas conquistas que não eram esperadas.*

*Aumenta a expectativa de vida.*

*Ter um tempo só para você, fora do trabalho e longe das obrigações cotidianas permite que você viva mais. Como a sua qualidade de vida aumenta e você se torna uma pessoa mais feliz, de maneira geral, a sua expectativa de vida também aumenta. Afinal, idosos mais felizes têm uma expectativa de vida maior.*

*Além disso, o que você faz com o seu tempo de lazer também pode modificar o tempo que você vive. Segundo o National Cancer Institute (NCI), quem gasta o tempo de lazer fazendo atividades físicas pode aumentar a expectativa de vida em até 4 anos e meio.*

*Não apenas viverão mais se aproveitarem bem o tempo de lazer, como também conseguirão viver com mais saúde — o que faz com que tudo seja melhor.*

*Elencamos a seguir alguns problemas de saúde para prevenir com o lazer:*

### **1. Estafa**

*A estafa é um problema de saúde que diz respeito ao esgotamento físico e/ou mental diante da realização de certa atividade — normalmente o trabalho. Quando o corpo e a mente não possuem um tempo de descanso, eles atingem o limite de ações e informações processadas.*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*Ao relaxar, a pessoa garante que o seu corpo dê uma pausa nessa rotina. Assim, é possível repor as energias e conseguir uma maior sensação de descanso. A partir daí, tanto a mente quanto o corpo ficam prontos para desenvolver novamente as suas atividades.*

### 2. Estresse

*O estresse é, em primeira análise, uma reação natural e positiva do organismo. Diante de uma ameaça iminente, o corpo entra em estado de atenção: hormônios são liberados, a frequência cardíaca aumenta e você se prepara para lidar com a questão identificada pelo cérebro.*

*No entanto, o problema se torna grave quando vira crônico. Nesse sentido, o lazer pode ajudar. Ao quebrar a rotina, permitir o descanso e liberar hormônios do prazer e da felicidade — como dopamina e ocitocina — há uma melhora nos níveis de estresse.*

*Por fim, uma pesquisa revelou que, no geral, pessoas com mais tempo livre e/ou que o utilizam melhor sentem menos os impactos do estresse diário. Um ótimo motivo para buscar alternativas para se divertir, não é?*

### 3. Transtornos psicológicos

*Transtornos psicológicos, como ansiedade e depressão, podem ser atenuados com a utilização do tempo livre de maneira adequada. Com as atividades de lazer, são liberados os hormônios que mencionamos anteriormente, além do neurotransmissor serotonina.*

*Todos eles são responsáveis por garantir a sensação de bem-estar e felicidade. Com isso, mais lazer significa ter mais dessa sensação, o que ajuda a diminuir os impactos da depressão e da ansiedade.*

### 4. Problemas cardiovasculares

*Os hormônios liberados pelo estresse crônico sobrecarregam o sistema cardiovascular, especialmente o coração. Além disso, a falta de lazer normalmente está associada ao sedentarismo e à falta de cuidado com a saúde.*

*Garantir que se usem o tempo livre que tem para si torna possível reduzir os riscos de problemas cardiovasculares.*

### 5. Doenças crônicas

*Algumas doenças crônicas podem afetar a saúde, especialmente quando se é muito estressado e/ou sedentário. Dentre elas, as principais são diabetes, hipertensão e obesidade.*

*No entanto, com um tempo de lazer adequado, tudo isso pode mudar. Menos estresse pode significar, ainda, menor ingestão de calorias, o que evita todos esses problemas.*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

### 6. *Perda de memória*

*Tanto o estresse, quanto a depressão, ajudam a diminuir o hipocampo, área do cérebro responsável pela memória. Como o tempo de lazer ajuda a reduzir os efeitos desses dois fatores, ele também evita a perda de memória.*

*Isso acontece porque as atividades fora da rotina também ajudam a manter o cérebro ativo. Segundo uma pesquisa norte-americana, idosos com mais atividade de lazer têm uma velocidade menor de perda de memória, independentemente do nível de escolaridade.*

*Mediante ao reconhecimento das condições no cumprimento de suas funções, principalmente no aspecto emocional, precisamos proporcionar mais qualidade de vida e bem estar aos nossos Profissionais de Saúde e Segurança Pública.*

*Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.*

É pacífico entre estudiosos do assunto que o consumo de bens e serviços culturais pode exercer um papel primordial no desenvolvimento humano e socioeconômico de um país. Trata-se, portanto, de um produto capaz de gerar externalidade positiva para a sociedade e, nesse contexto, desempenha um papel importante na promoção do desenvolvimento econômico de um país.

Estudo recente apresentado pela Revista de Estudos Econômicos concluiu que as leis da meia-entrada deram um impacto positivo tanto em termos de aumento da probabilidade dos beneficiados consumirem bens e serviços culturais, quanto em elevar seus gastos com cultura (Wink Junior et. al, 2016).

Entretanto, tal constatação não nos exime de analisar se eventuais ineficiências na implementação dessa política estariam contribuindo para que os resultados gerais do benefício estejam aquém de sua potencialidade, ou mesmo se estão sendo prejudiciais aos consumidores de maneira geral.

Embora já existissem normas estaduais e municipais sobre a meia-entrada durante a década de 1990, a medida passou a ser tratada em âmbito federal apenas em 2001, por meio da Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Atualmente o benefício está garantido em âmbito federal na Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015; no Estatuto da Juventude (Lei nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

12.852, de 5 de agosto de 2013); e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Embora a política tenha passado por grandes avanços com a Lei nº 12.933/2013, especialmente com relação ao estabelecimento de regras mais claras para concessão do benefício, o arcabouço legal da meia-entrada ainda é confuso e disperso em um emaranhado de leis (incluindo aqui as leis distrital, estaduais e municipais), o que dificulta desde a compreensão das regras impostas por parte dos órgãos de fiscalização até mesmo o cumprimento dessas regras por parte das empresas de produção cultural no Brasil.

Ao analisar os relatos textuais dos atendimentos registrados pelos Procons por meio do Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor (SINDEC) é possível perceber que, para além do descumprimento das leis, há uma grande dificuldade de compreensão das regras impostas, especialmente pelo fato de a Lei nº 12.933/2013 ter alterado alguns entendimentos que vinham sendo legalmente aplicados.

Além disso, algumas leis regionais ainda se ancoram em entendimentos destoantes do que dispõe o normativo federal. Há diferenças, por exemplo, com relação à caracterização e definição do público beneficiado; às regras previstas para emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE); à forma como o benefício se aplica (se cumulativamente com outras promoções ou não), entre outros aspectos.

Em que pese a jurisprudência indicar que a matéria teria uma natureza constitucional concorrente e que normas estaduais contrárias ao disposto na lei federal teriam sua eficácia suspensa, não há clareza com relação a real aplicação dessa regra. Além disso, esse aspecto não altera o fato de os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderem suplementar a lei federal no que julgarem conveniente, bem como garantir o usufruto do benefício por parte de públicos não contemplados em normativo federal.

O grupo beneficiado pela meia-entrada, previsto na Lei nº 12.933/2013, é composto por: estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes. Em âmbito estadual e municipal, entretanto, esse público pode se estender para doadores de sangue, professores, ou portadores de câncer e de doenças degenerativas, por exemplo.

No limite da ampliação do público beneficiado, uma prática que vem sendo observada é a “meia-entrada social”, instrumento por

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

meio do qual o produtor concede o benefício da meia-entrada a consumidores que doarem 1 kg (um quilograma) de alimento não perecível. Essa prática tem se tornado tão usual que foi alvo de proposta legislativa, por meio do Projeto de Lei nº 9422, de 2017, sob a justificativa de “gerar maior ação voluntária as pessoas carentes e assim possibilitar uma maior inclusão social, diante do grande número de pessoas na linha de pobreza”.

Apesar da nobre justificativa para concessão da meia-entrada social, há que se considerar as distorções de preços que a concessão e ampliação do benefício tem gerado aos consumidores como um todo, bem como se de fato as leis têm cumprido seu propósito de focalizar o incentivo em grupos sociais específicos. Parece não estar claro entre os legisladores que um benefício concedido a todos é no limite o mesmo que um benefício concedido a ninguém, como seria o caso da “meia-entrada social”, por exemplo.

Diante desse contexto, a compreensão dos aspectos legais e econômicos relacionados ao benefício da meia-entrada se faz bastante relevante ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), pois contribui para gerar uma base de conhecimento e iniciar uma discussão sobre eventuais ineficiências econômicas que possam causar prejuízos aos consumidores em geral, por meio, por exemplo, da elevação do preço dos ingressos para acesso a eventos artísticos e culturais.

*Os principais objetivos de uma promoção de vendas são apresentar novos usos do produto, aumentar a frequência das compras, incentivar clientes antigos a continuarem a consumir, construir um relacionamento com os consumidores, gerar compras múltiplas, manter e recompensar consumidores fiéis. Existem várias técnicas de promoção, entre elas: envio de cartas personalizadas; fornecimento de carteirinha de sócio; realização de eventos; concessão de bônus, prêmios e descontos; pacote de produtos (por exemplo, 2 por 1), entre outras.*

*Vale, entretanto, destacar uma questão importante sobre o tema: a ideia de promoção de vendas está condicionada ao fato de que esse conjunto de técnicas que visam a aumentar o volume de vendas de um produto ou serviço será aplicado durante um período determinado. A manutenção permanente do desconto, sem prazo definido, descaracteriza a promoção. De forma direta: não há promoção por prazo indeterminado, sem data para terminar.*

*Isso porque o preço de um bem ou serviço é aquele pelo qual ele é usualmente negociado. A habitualidade estabelece parâmetros de comparação para a sociedade e permite a escolha do bem ou serviço mais adequado para um determinado orçamento disponível. Nesse sendo, não se pode tratar o preço de um bem ou serviço como se houvesse promoção (desconto) quando esse preço, com o suposto desconto, é aplicável em todos os momentos.*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*Neste caso, se houver a descaracterização da suposta promoção, já não se aplica a ressalva mencionada anteriormente e passa a ser cabível a aplicação do benefício da meia-entrada.*

*Sobre esse tema, esta Secretaria Nacional do Consumidor recebeu muitos questionamentos, principalmente relativos aos casos em que salas de cinema realizam promoções sobre o valor de seus ingressos em dias específicos da semana. Nesses casos, não foram identificados, a princípio, indícios de que tais promoções tenham o objetivo de burlar a Lei nº 12.933/2013. Parece, a princípio, uma estratégia comercial para atrair consumidores.*

*Por esse motivo, a SENACON não entende que a promoção nos preços dos ingressos de cinema em alguns dias da semana seja uma tentativa de burlar a concessão do benefício da meia-entrada, mas sim uma estratégia comercial adotada pelas redes de cinema com a finalidade de atrair consumidores em dias em que as salas costumam ficar vazias. Entretanto, essa questão poderia ser solucionada de forma mais clara com ajustes na regulamentação da Lei nº 12.933/2013.*

### HETEROGENEIDADE LEGISLATIVA

A jurisprudência sobre a meia-entrada assevera que a competência para legislar sobre a meia-entrada é de natureza concorrente, pois a legislação teria por finalidade precípua incentivar que alguns grupos tenham acesso a atividades artística e culturais. Desse modo, o respaldo constitucional para essas leis estaria no parágrafo IX do artigo 24 da Constituição.

Corroborando o entendimento de que a competência é de natureza concorrente o fato de que o alcance dessas leis não se limitaria ao âmbito cultural, tendo reflexos no âmbito educacional, social, de produção e, também, de consumo de maneira mais genérica, tendo em vista que os beneficiários dessas leis são consumidores de serviços prestados pelas produtoras e promotoras de eventos, formando assim uma relação de consumo.

Assim, dado que legislar sobre meia-entrada é uma matéria de natureza concorrente, a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui competência suplementar dos Estados. Entretanto, lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário, conforme parágrafo 4º do artigo 24, da Constituição Federal.

Para maior clareza segue transcrição literal do artigo 24 da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II - orçamento;*

*III - juntas comerciais;*

*IV - custas dos serviços forenses;*

***V - produção e consumo;***

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

*X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;*

*XI - procedimentos em matéria processual;*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*XIII - assistência jurídica e defensoria pública;*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

*XV - proteção à infância e à juventude;*

*XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (grifos nossos)*

*Desse contexto resulta uma grande multiplicidade e heterogeneidade legal em âmbito federal, distrital, estadual e municipal com relação à temática da meia-entrada.*

*As leis estaduais, municipais e distrital costumam ampliar as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.993/2013, tanto com relação ao público beneficiado com a medida quanto com relação, por exemplo, à cumulatividade da meia-entrada com outras promoções, o entendimento jurídico de estudante e os responsáveis pela emissão da CIE.*

*Esse cenário parece dificultar o entendimento tanto dos consumidores beneficiários pela meia-entrada quanto dos produtores que precisam seguir as determinações legais.*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*Assim, além dos beneficiários já abrangidos nos normativos federais, o público apto ao benefício da meia-entrada pode ser abrangido, por exemplo, por:*

*Professores (Lei Distrital nº 3516/2004, alterada pela Lei nº 5.580/2016; e Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 3.424/2002, alterada pela Lei nº 5.844/2015)*

*Doadores de sangue (Lei Municipal de Goiânia nº 8.558/2007; e Lei Estadual do Paraná nº 13.964/2002);*

*Portadores de câncer (Lei Estadual de Pernambuco nº 15.724/2016); e*

*Portadores de câncer e de doenças degenerativas (Lei Estadual do Mato Grosso do Sul nº 4.826/2016).*

O principal objetivo das leis de meia-entrada é incentivar o consumo de cultura entre o público beneficiado. Desse modo, ainda que o referido estudo não contemple dados posteriores a 2013 (ano de aprovação da lei nº 12.933/2013), seu resultado contribui sobremaneira para compreensão dos resultados das leis de meia-entrada. Ao sinalizar que os estudantes aumentaram o consumo de cultura, ele mostra exatamente que a política vinha atingindo sua finalidade primordial.

Outros efeitos da política da meia-entrada, entretanto, ainda carecem de maior compreensão. Embora o Projeto de Lei nº 188, de 2007, que deu origem à atual lei federal da meia-entrada, contasse com dispositivo a ser acrescentado na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet ou Lei de incentivo à cultura) prevendo o “ressarcimento, aos produtores de espetáculos, do benefício da meia-entrada concedido a estudantes e idosos”, tal ação não se concretizou, de modo que não é possível identificar na legislação brasileira federal uma compensação governamental direta aos estabelecimentos de produção cultural para implementação da meia-entrada.

Isso não significa que o setor cultural não disponha de incentivos governamentais. A própria Lei nº 8.313/1991 dispõe de instrumentos de incentivo a projetos culturais, como, por exemplo, através da dedução de imposto de renda. O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) também prevê em seu artigo 24 que o poder público destinará recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Diante disso, **conclui-se que eventuais custos advindos da concessão do benefício serão acomodados pelas empresas produtoras de eventos culturais, a quem, em uma economia de mercado e de livre iniciativa, cabe decidir sobre o preço e as quantidades ofertadas.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Diante disso, e presumindo que não haverá tentativa de burlar a legislação, é possível concluir que os empreendedores de eventos artísticos e culturais irão estabelecer estratégias de precificação que busquem, mesmo com as regras impostas, otimizar os seus lucros. A concessão do benefício da meia-entrada tende a provocar, então, uma alteração dos preços de equilíbrio do mercado de produção de serviços culturais e artísticos, por forçar uma discriminação de preços em público beneficiado e o grupo não beneficiado pela medida.

Após análise dos aspectos legais e econômicos relacionados às leis da meia-entrada, foram identificadas algumas medidas que poderiam contribuir para um melhor funcionamento da política: Disseminação de informações, Alinhamento normativo, Fomentar e promover estudos na área.

Ressalta-se que a multiplicidade legislativa e a falta de alinhamento entre as regras estabelecidas, sobretudo nos moldes que vem acontecendo com as leis da meia-entrada, além de gerar desincentivo para o cumprimento das normas, tendem a ser mais custosas aos empresários, o que pode ser revertido em custos maiores aos consumidores e também em ineficiências econômicas nesse mercado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa do **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, entendemos que o **Substitutivo Integral nº 01** satisfaz os requisitos necessários, assim, qualificam seu mérito.

Dessa forma, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** do Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “Institui o direito ao pagamento de meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada e aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da POLITEC no âmbito do Estado de Mato Grosso”, restando rejeitado o Projeto de Lei (PL) nº 1003/2020, que foi apensado em 16/12/2020.

É o parecer.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

## III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1002/2020	0590/2020	0645/2020

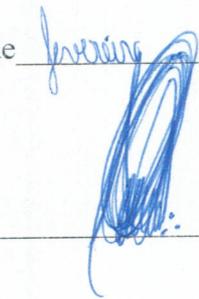
Referente ao **Substitutivo Integral n.º 01 do Projeto de Lei (PL) n.º 1002/2020**, que “Institui o direito ao pagamento de meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada e aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da POLITEC no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo Integral n.º 01 do Projeto de Lei (PL) n.º 1002/2020, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez, restando rejeitado o Projeto de Lei (PL) n.º 1003/2020, que foi apensado em 16/12/2020.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala de Reunião das Comissões, em 11 de junho de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

### IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	4. <sup>a</sup> ORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	11/02/2021 – 08h00
PROPOSIÇÃO:	PL N° 1002/2020 – Substitutivo Integral n° 01.
AUTOR:	Deputado DR. GIMENEZ.

MEMBROS TITULARES		SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)						
	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
THIAGO DA SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MEMBROS SUPLENTE		SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)						
	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
NININHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

RESULTADO FINAL:  APROVADO  REJEITADO

COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

**OBSERVAÇÃO:**

- Votaram com o relator, parecer FAVORÁVEL à aprovação do Substitutivo Integral n° 01 do Projeto de Lei (PL) n° 1002/2020, restando rejeitado o Projeto de Lei (PL) n° 1003/2020.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Wilson Santos  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente